

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA**  
**FECOMERCIÁRIOS X FECOMERCIO-SP**  
**2016/2017**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS**, neste ato representada por seu Presidente, *Sr. Luiz Carlos Motta*, CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido por seu advogado, *Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda*, OAB/SP nº 292.438, representando seu sindicato filiado, a saber, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical, Processo nº 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 797, Centro – Americana-SP, CEP 13465-500, e representação nas cidades de *Americana, Nova Odessa e Cosmópolis*, Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 30/06/2016, devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); E DE OUTRO, como representantes das categorias econômicas: e de outro, como representantes das categorias econômicas: *Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo* – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo nº 64/1941, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2016; *Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo* – CNPJ nº 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo nº 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, 662 - SP – CEP – 04025-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2016; e o *Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo* – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo nº 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2016, todos filiados à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, detentora da

Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/10/2015, neste ato representada pelo Vice-Coordenador da Comissão de Assuntos Sindicais, *Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior*, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.240.708-97, assistido pela advogada, *Dra. Suelen Alves Sanchez*, representando também todos os sindicatos patronais filiados, conforme procurações anexas celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA 16** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 15 de setembro de 2016, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cláusula 16, "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", passa a ter a seguinte redação:

**16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, à título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de OUTUBRO/2016 e 7% (sete por cento) de sua remuneração do mês de JULHO/2017, limitado cada um desses descontos ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciarioros.

**Parágrafo Quarto** - A contribuição assistencial instituída nesta clausula, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Fecomerciarioros.

**Parágrafo Quinto** - As empresas, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo Sexto** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Sétimo** - Do comerciário admitido após o mês de setembro de 2016 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional.

**Parágrafo Oitavo** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta clausula será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original.

**Parágrafo nono** - O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma

coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

**Paragrafo Décimo** – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais realizadas pelas entidades da categoria profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

**Paragrafo Décimo primeiro** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da reclamação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos, com relação nominal e valores retidos de cada empregado envolvido na demanda judicial, e do efetivo recolhimento dos valores retidos. O sindicato da categoria profissional poderá, a seu juízo, acompanhar todas etapas do processo em curso. Em caso de condenação da empresa na devolução dos valores demandados o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir a empresa nos valores condenados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena do pagamento em dobro da importância devida.


**CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 15.09.16, ORA ADITADA.**

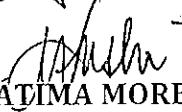
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 15.09.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2017, conforme o disposto na Cláusula 50 da norma coletiva ora aditada, respeitado ainda o disposto no parágrafo único da referida cláusula, referente à ultratividade da norma.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.


São Paulo, 29 de setembro de 2016.


Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA  
ODESSA E COSMÓPOLIS**

  
**LUIZ CARLOS MOTTA**  
Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA  
RUEDA**  
OAB/SP nº 292.438

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS  
SINDICATOS PATRONAIS  
CONVENIENTES**

  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Vice-Coordenador da CAS

  
**SUELEN ALVES SANCHEZ**  
OAB/SP nº 315.671